

# ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA - AMOSC

## “SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL”

### TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º A Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina, também denominada pela sigla **AMOSC**, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza civil, com prazo de duração indeterminada, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 571-S, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, regendo-se pelo presente Estatuto Social.

#### CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E SEDE

Art. 2º A AMOSC é formada pelos Municípios que possuam leis municipais de filiação, e a sua efetivação se dará após aprovação em Assembleia Geral da entidade.

Art. 3º A sede e foro da associação é a cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Art. 4º A AMOSC manterá estreita cooperação com entidades congêneres e afins, bem como com órgãos e instituições estaduais e federais.

#### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º Com fundamento no art. 114, § 3º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, respeitada a autonomia dos Municípios, a associação tem os seguintes objetivos e finalidades:

I - Ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos Municípios visando:

- a) Fomentar, promover e proporcionar meios que viabilizem a modernização das administrações públicas locais, com a capacitação dos servidores públicos municipais, a eficiência do controle interno, a organização dos serviços e ações junto à comunidade local e regional;
- b) Atuar conjuntamente com a entidade representativa dos legisladores municipais, na adoção de medidas que concorram para a melhoria das administrações municipais;
- c) Reivindicar, apoiar e defender os interesses das administrações municipais, que correspondam com a atuação dos Poderes Executivo e Legislativo, e que



importem em melhorar a imagem e a representação política dos agentes públicos locais;

- d) Propor, coordenar e executar medidas que correspondam com a efetiva concretização do desenvolvimento Integrado e sustentável com vistas a inserção do Município no processo;
- e) Realizar convênios, acordos, contratos e parcerias de interesse da entidade e dos Municípios associados;
- f) Promover iniciativas para elevar as condições de bem-estar econômico e social da população nos Municípios associados;
- g) Reivindicar, assessorar, elaborar e executar planos, programas, projetos, serviços e ações das administrações públicas, visando o desenvolvimento das comunidades locais;
- h) Disponibilizar os meios necessários à realização de eventos, tais como seminários e congressos técnicos, cursos e treinamentos aos funcionários e servidores da associação e dos Municípios associados.

II - Promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental visando:

- a) Localizar, divulgar e instruir às administrações municipais, sobre as normas, procedimentos e exigências dos órgãos públicos das demais esferas de governo e das instituições de assistência técnica e financeira, em todos os assuntos de interesse dos Municípios associados;
- b) Conhecer, divulgar e disponibilizar a estrutura técnica da entidade para viabilizar a obtenção de recursos financeiros aos Municípios, mediante a formalização de acordos, convênios ou contratos, com o Estado e a União;
- c) Reivindicar, fomentar e tornar possíveis a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, de interesse dos Municípios associados;
- d) Estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo com órgãos e entidades públicas e privadas das demais esferas de governo e o consórcio entre os Municípios associados, para a realização de ações, iniciativas e serviços de interesse das comunidades da microrregião;
- e) Elaborar, propor e executar, estudos, planos e programas de desenvolvimento integrado e sustentável, compatíveis e adequados ao desenvolvimento de ações político-administrativas, econômicas e sociais, nos Municípios associados e na microrregião;
- f) Contribuir e disponibilizar recursos técnicos e operacionais visando o fomento, a realização e o desenvolvimento de campanhas promocionais, congressos e seminários técnicos, feiras e exposições, missões e eventos locais e regionais, em parceria com outras instituições públicas e privadas.

III – atuar perante o Poder Judiciário e os demais órgãos de controle, inclusive os Tribunais de Contas da União e do Estado e Ministério Público, na defesa dos interesses individuais ou coletivos dos Municípios associados, mediante:



- a) ajuizamento de ações coletivas para tutelar interesses ou direitos de seus Municípios associados em face dos demais entes federados ou ainda de pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b) ajuizamento de ações individuais, em nome dos Municípios associados, em demandas nas quais fique demonstrada a existência de interesse comum aos demais associados;
- c) representação judicial dos Municípios associados em ações diretas de inconstitucionalidade em face de leis municipais, tanto para a propositura de ação quanto para a defesa do ato impugnado, quando demonstrada a existência de interesse comum;
- d) habilitação como terceiro interessado em processos judiciais em que figure como parte um ou mais de seus Municípios associados, quando demonstrada a existência de interesse comum;
- e) habilitação como amicus curiae, em processos judiciais e administrativos, em que figure como parte ou interessado um ou mais de seus Municípios associados, inclusive, perante o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas da União e em processos em tramitação perante órgãos do Ministério Público;
- f) habilitação como amicus curiae, em processos judiciais em tramitação, para tutela de interesse comum de seus Municípios associados;
- g) ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade em face de leis municipais, nos termos do inciso VII do art. 2º da Lei Estadual n. 12.069, de 27 de dezembro de 2001.

IV – Representar os interesses regionais e municipais em entidades e agências de promoção de desenvolvimento regional, de natureza pública ou privada.

Art. 5º-A. A autorização para a atuação da Associação perante o Poder Judiciário e os demais órgãos de controle, em nome próprio ou de seus associados, prevista no art. 5º, inc. III, depende:

- I – de aprovação pela Assembleia Geral, na hipótese definida na alínea “a” e “g”,
- II – de requerimento prévio por parte do Chefe do Executivo municipal e de deliberação da Assembleia Geral, nas hipóteses definidas nas alíneas “b”, “c” e “d”,
- III – de deliberação da Diretoria Executiva, nas hipóteses definidas nas alíneas “e” e “f”,
- IV – em todos os casos, de demonstração da existência de interesse comum a ensejar a intervenção jurídica da Associação.

§ 1º. O processo de deliberação pode ser desencadeado por iniciativa do Presidente da Associação ou por quaisquer dos Municípios associados mediante a apresentação de requerimento que apresente a demanda de intervenção e as razões pelas quais defende tratar-se de interesse comum aos demais Municípios associados.

§ 2º. Na hipótese do inc. II, a Assembleia Geral poderá delegar à Diretoria Executiva a competência para deliberar sobre a representação dos Municípios, podendo fixar limites máximo de despesas ou outras condições.



§ 3º. Na hipótese do inc. III, em razão da repercussão da matéria, por decisão do Presidente ou da própria Diretoria, a questão poderá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral.

§ 4º. Para fins de demonstração de interesse comum, deverá ser levado em conta um ou mais dos fundamentos a seguir elencados:

I – a existência ou não de questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico com aptidão de extrapolarem os limites territoriais do Município requerente;

II – a possibilidade de reprodução de demandas idênticas em relação aos demais Municípios associados;

III – a utilidade e a conveniência da intervenção da Associação, dada sua representatividade, perante o órgão administrativo ou judicial competente para processar o feito.

§ 5º. A demonstração da existência de conflito de interesses entre um ou mais dos Municípios associados, oportunamente arguida e comprovada perante o órgão de deliberação, é causa de impedimento à intervenção do ente associativo.

§ 6º. Incumbem aos Municípios associados a responsabilidade de suportarem os ônus sucumbenciais nas causas em que a Associação atuar como representante processual, nos termos do art. 5º-A, inc. II deste Estatuto e do art. 75, § 5º do Código de Processo Civil.

Art. 5º-B. O processo de deliberação da Associação, para intervenção judicial ou administrativa nos termos do inc. III do art. 5º deste Estatuto, deve observar à seguinte tramitação:

I – Solicitação ou Elaboração de parecer técnico por parte da Secretaria Executiva que se manifeste sobre os seguintes aspectos:

a) viabilidade jurídica da demanda e análise dos riscos sucumbenciais associados;

b) existência de eventuais interesses conflitantes com um ou mais dos Municípios associados;

c) análise sobre os impactos positivos desta intervenção em relação ao interesse comum aos Municípios associados.

II – Deliberação pelo Presidente da Associação sobre a existência de interesse comum e sobre a conveniência da associação em encampar a intervenção requerida.

III – Convocação do órgão competente para deliberação que deverá:

a) indicar a deliberação pretendida como item de pauta específico;

b) conter explicação sumária sobre a intervenção pretendida e os seus fundamentos.

IV – Durante a deliberação da Assembleia Geral, ou da Diretoria, deve ser assegurado a todos os Municípios associados que se manifestem expressamente sobre a existência de conflito de interesses, nos termos do § 5º, do art. 5º-A.



V – Em se tratando de deliberação para propositura de ação coletiva, nos termos do art. 5º, inc. III, “a”, deve ser colhido o consentimento expresso dos Chefes do Executivo presentes na Assembleia, sendo facultado àqueles que não estejam presentes a possibilidade de expressarem seu consentimento específico, em prazo a ser fixado, antes da propositura da ação.

VI – A deliberação pela representação processual do Município associado, nos termos do inc. II, do art. 5º-A, depende de formalização do consentimento através de uma das seguintes situações:

- (a) envio de comunicação oficial do chefe do Executivo endereçada à secretaria da Associação em momento anterior ao início da sessão de deliberação e que deverá ser anexada à ata da deliberação;
- (b) manifestação expressa do Chefe do Executivo, durante a deliberação da Assembleia Geral, se for o caso, cuja manifestação deve ser especificamente registrada na ata a ser lavrada.

Parágrafo único. A manifestação desfavorável do presidente, nos termos do inc. II, deve ser comunicada ao Município requerente que dispõe de prazo de 5 dias para a interposição de recurso que deverá ser necessariamente incluído na pauta da próxima Assembleia Geral Ordinária.

## **CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS**

Art 6º Constituem direitos sociais:

- I - participar das Assembleias Gerais e discutir assuntos submetidos à apreciação dos associados;
- II – votar e ser votado;
- III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento da associação;

Art. 7º Constituem deveres sociais:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II – acatar as determinações dos órgãos da Associação;
- III – cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a Associação;
- IV – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da Associação, municípios associados e com a região;
- V – comparecer às reuniões e Assembleias Gerais.

## **TÍTULO II DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES**

### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA**

Art. 8º A associação tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Departamentos Técnicos.



## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

### SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º A Assembleia Geral da AMOSC é composta pelos Prefeitos ou Vice-Prefeitos municipais, como membros titulares e suplentes da Assembleia, representando cada um dos Municípios associados.

Art. 10. A Assembleia Geral é o órgão soberano da AMOSC, em suas decisões, proposições e deliberações.

Art. 11. As reuniões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão realizadas na sede da entidade, em qualquer Município integrante da mesma ou em outros locais conforme for deliberado pelos seus membros.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada a cada bimestre e sua convocação se dará na forma de Edital de Convocação com antecedência, mínima de, 8 (oito) dias.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da associação ou por iniciativa de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Municípios filiados e em dia com suas obrigações estatutárias, por motivos fundamentados e escritos, segundo a forma de convocação do parágrafo anterior, quando de matérias de interesse e importância para os Municípios associados.

§ 3º A Assembleia Geral acontecerá com qualquer número de membros presentes, nos termos do art. 9º deste estatuto, vedada à representação extramunicipal.

§ 4º Poderão participar da Assembleia Geral, Vereadores, servidores municipais, convidados e quem de interesse dos associados.

Art. 12. A Assembleia Geral será aberta pelo Prefeito anfitrião, salvo se realizado na sede da entidade ou outro local, e dirigidas pelo Presidente da associação ou por quem por ele delegado.

Art. 13. Terão direito a voto, o Prefeito ou Vice-Prefeito, na forma do artigo 9º, cujo Município esteja quites com as contribuições mensais à associação e com as demais obrigações estatutárias.

Art. 14. As deliberações da Assembleia Geral, com exceção aos casos previstos no Art. 15 § 2º e Art. 34, serão tomadas por maioria simples dos Municípios associados.

Art. 15. A Assembleia Geral, para cumprir com suas funções deliberativas, terá as seguintes atribuições:

I - Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos e finalidades da associação;

II - Estabelecer as diretrizes básicas que envolvam o estudo de políticas solucionadoras dos problemas técnico-administrativos, econômico-financeiros e sociais da microrregião;



III - Eleger, por votação secreta ou por aclamação, no caso de chapa única, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da associação, pelo período de um ano, observando o seguinte:

- a) A eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada entre a segunda quinzena de dezembro de cada ano e a primeira quinzena de janeiro do ano seguinte, observando obrigatoriamente, o sistema de revezamento durante a gestão para o cargo de Presidente e demais membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, iniciando-se no primeiro ano da nova gestão, pelo partido com maior número de Prefeitos empossados;
- b) Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não poderão ser reeleitos durante a mesma gestão para os mesmos cargos;
- c) As chapas deverão ser apresentadas até o final do expediente do dia útil anterior ao da eleição;
- d) O escrutínio dos votos, no caso de votação secreta, será logo após a votação, na presença dos participantes da reunião, e a posse dos eleitos, em ambos os casos, dar-se-á após a apuração dos resultados;
- e) Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício das funções em seus respectivos cargos;

IV – Destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

V - Homologar o Regimento Interno, compreendendo a estrutura organizacional e as atribuições dos funcionários do quadro da associação;

VI - Fixar a contribuição financeira dos Municípios a AMOSC, para atender as despesas de custeio e pessoal e a formação do patrimônio da entidade;

VII - Homologar a resolução emitida pelo Conselho Fiscal sobre o Relatório Financeiro Trimestral e aplicação de recursos da entidade;

VIII - Homologar o relatório de Execução Físico-Financeira Anual, o Balanço, o Orçamento e o Plano de Diretrizes e Metas da associação;

IX – Alterar o Estatuto Social de acordo com o disposto no § 2º deste artigo;

X - Apreciar e aprovar, no início de cada Assembleia Geral, a ata da reunião anterior;

XI - Deliberar sobre outros assuntos de interesse dos Municípios, da entidade ou da comunidade microrregional;

XII - Apreciar e aprovar a alienação dos bens imóveis da associação;

XIII – Aprovar a exoneração e a contratação do Secretário Executivo.

XIV – Deliberar sobre a propositura de ação coletiva em defesa de interesses dos Municípios associados e sobre o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do art. 5º-A, inc. I, e demais disposições deste Estatuto;



XV – Deliberar sobre a representação processual do Município associado que tenha requerido, nos termos do art. 5º-A, inc. II, e demais disposições deste Estatuto.

§ 1º Havendo mais de um partido político com o mesmo número de Prefeitos eleitos, de que trata o inciso III, alínea "a", deste artigo, terá preferência na escolha do cargo o partido do Prefeito mais idoso.

§ 2º Para as deliberações a que se referem os incisos IV e IX é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, serão executadas pela Diretoria Executiva ou por determinação desta, pela Secretaria Executiva.

Art. 17. A Assembleia Geral poderá constituir comissões técnicas, para estudar, apreciar e fazer proposições sobre planos, programas, serviços, ações e projetos de interesse dos Municípios, da entidade e da comunidade microrregional.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá sugerir, emendar e dar parecer às proposições, projetos, planos, programas e estudos apresentados pelas comissões técnicas.

## **SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL**

Art. 18. O Conselho Fiscal é composto de cinco membros efetivos e cinco membros suplentes, eleitos de acordo com o estabelecido no art.15, do presente Estatuto Social.

Art. 19. São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Eleger o Presidente entre seus membros;

II - Reunir-se ao final de cada trimestre, para analisar e emitir parecer, sobre os Relatórios Financeiros e aplicações dos recursos, em forma de resolução, submetendo-os a homologação da Assembleia Geral.

III - Analisar as contas anuais, emitindo parecer em forma de resolução, submetendo-as à homologação da Assembleia Geral.

## **SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 20. A AMOSC é dirigida por uma Diretoria Executiva, cujas atribuições integram o presente Estatuto Social.

Art. 21. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

I - Um Presidente;

II - Um 1º Vice-Presidente;

III - Um 2º Vice-Presidente;



IV - Um 3º Vice-Presidente;

V - Um 1º Secretário;

VI - Um 2º Secretário.

§ 1º O Presidente será substituído em caso de vaga, falta ou impedimento, pelo 1º Vice-Presidente e assim sucessivamente.

§ 2º Em caso de renúncia da Diretoria Executiva ou impedimento legal, será realizada nova eleição, no período de 15 (quinze) dias, na forma do art. 15, do presente Estatuto Social.

§ 3º Durante o eventual período em que os cargos da Diretoria Executiva estiverem vagos, a Presidência será exercida pelo Prefeito mais idoso.

Art. 22. O Presidente da AMOSC é o representante da entidade junto ao Conselho Deliberativo da Federação Catarinense de Municípios - FECAM, podendo delegar atribuições aos demais membros da diretoria.

Art. 23. O Presidente da associação é o seu representante legal, ficando autorizado a constituir procuradores ou representantes com o fim específico de defesa dos interesses dos Municípios associados e da associação.

Art. 24. Somente poderão ser membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, Prefeitos de Municípios em dia com as obrigações estatutárias.

Art. 25. A Diretoria Executiva exercerá suas funções com o apoio da Secretaria Executiva, podendo reunir-se sempre que convocada, para discutir, avaliar, propor e homologar as decisões e ações do Presidente da entidade, inclusive sobre a venda de bens móveis e outras deliberações.

Parágrafo único. Compete ainda à Diretoria Executiva deliberar sobre a habilitação da Associação como amicus curiae em processos judiciais e administrativos de interesse de seus Municípios associados, nos termos do art. 5º-A, inc. III, e demais disposições deste Estatuto.

Art. 26. Ao Presidente da associação, entre outras atribuições, compete:

I - Representar legal e administrativamente a associação;

II - Administrar e zelar pelo cumprimento das normas do presente Estatuto Social;

III - Encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações, estudos, projetos e proposições da associação e dos Municípios associados;

IV - Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com Municípios associados;

V - Contratar, demitir, transferir e remunerar os funcionários da associação;

VI - Solicitar aos Municípios ou outros órgãos, para que estes coloquem a disposição da associação, servidores e técnicos, para executar projetos, programas e ações de interesse microrregional;



- VII - Contratar consultorias e empresas de prestação de serviços;
- VIII - Estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento da associação;
- IX - Movimentar os recursos financeiros e autorizar pagamentos, com a participação conjunta da Secretaria Executiva;
- X - Administrar o patrimônio da associação, visando a sua formação e manutenção;
- XI - Convocar a Assembleia Geral, segundo o estabelecido no artigo 11, §§ 1º e 2º, do presente Estatuto Social;
- XII - Receber às proposições dos Municípios associados, encaminhando-as à Assembleia Geral ou aos órgãos competentes, quando julgadas de interesse dos Municípios, da associação ou da comunidade microrregional;
- XIII - Executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral;
- XIV - Submeter à apreciação da Assembleia Geral, o Regimento Interno que estabelece normas de funcionamento operacional da entidade;
- XV - Submeter à Assembleia Geral de eleição da nova Diretoria, o Orçamento Anual e o Plano de Diretrizes e Metas da associação;
- XVI – Submeter para apreciação, na primeira Assembleia Geral do ano, o Relatório de Execução Físico-Financeira Anual da associação, referente ao exercício anterior, acompanhado do parecer prévio do Conselho Fiscal;
- XVII - Colocar a disposição do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios da associação;
- XVIII - Encaminhar o Balancete Financeiro mensal aos Municípios associados, servindo os mesmos de Prestação de Contas das contribuições financeiras à entidade.
- XIX – Manifestar-se sobre a existência de interesse comum a embasar a intervenção judicial ou administrativa da associação na tutela de interesses de seus Municípios associados, nos termos do art. 5º-B, inc. II, deste Estatuto.
- XX – Propor à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral, o ajuizamento de demanda judicial em prol dos interesses comuns dos Municípios, ou ainda, de intervenção em processos judiciais ou administrativos, na condição de representante judicial, assistente ou amicus curiae, nos termos deste Estatuto.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DA SECRETARIA EXECUTIVA E DEPARTAMENTOS TÉCNICOS**

Art. 27. O cargo de Secretário Executivo é de confiança da Diretoria Executiva, observado o disposto no inciso XIII do art. 15, cujos requisitos indispensáveis para o preenchimento de tão relevante função, encontram-se entre os de elevada capacidade técnica, idoneidade e responsabilidade, não podendo recair em pessoas com vínculo político-partidário.



Parágrafo Único. As atribuições da Secretaria Executiva e dos Departamentos Técnicos constam do Regimento Interno.

### **TITULO III DO PESSOAL, DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I DO PESSOAL**

Art. 28. Os funcionários serão contratados pelo regime celetista, inclusive os ocupantes do cargo de Secretário Executivo e Diretores de Departamentos.

Art. 29. Para a contratação de funcionários levar-se-á em consideração a qualificação técnica, a escolaridade e o número de vagas previstos no quadro da entidade.

Art. 30. Os funcionários serão ressarcidos pelas despesas de viagens realizadas a serviço da entidade e dos Municípios associados.

#### **CAPÍTULO II DAS RECEITAS**

Art. 31. Constituem receitas da associação:

- I - Receita de contribuições dos Municípios associados;
- II - Receita de alienação de bens;
- III - Receita de aplicações financeiras e operações de crédito;
- IV - Receitas de prestação de serviços pela entidade e outras receitas eventuais;
- V - Receitas especiais e suplementares dos Municípios;
- VI - Receitas de convênios com Municípios, Estado e União;
- VII - Receitas para manutenção de serviços de Informática.

Parágrafo único. A contribuição individual dos Municípios para a entidade prevista no inciso I, deste artigo, não poderá ser inferior a 0,3% (zero vírgula três por cento) e nem superior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do montante da Receita Total Arrecadada mensalmente pelos Municípios associados

#### **CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO**

Art. 32. O patrimônio da associação é composto de bens móveis, imóveis e direitos, títulos e valores de crédito, recursos financeiros disponíveis em caixa ou em conta de bancos.



Art. 33. Os bens móveis da associação, para serem alienados, dependem da aprovação da Diretoria Executiva e os imóveis, dependem a aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Para ambos os casos, é exigida a emissão de Resolução, publicada no mural da entidade, com cópia endereçada aos Municípios associados.

#### **CAPÍTULO IV DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 34. A dissolução da AMOSC somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de dois terços (2/3) dos Municípios associados.

Art. 35. Em caso de dissolução da associação, e somente neste, o seu patrimônio reverterá em benefício dos Municípios associados, sendo rateados proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.

Art. 36. Qualquer Município associado poderá retirar-se da associação mediante a decisão do Chefe do Executivo Municipal, referendada pela respectiva Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único. A decisão de afastar-se, no entanto, não exime o Município de recolher a AMOSC a importância devida até a data do ato legislativo que autorizou a respectiva retirada, constituindo-se a mesma, em título executivo extrajudicial.

#### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 37. Os Municípios associados serão considerados ATIVOS, quando cumprirem pontualmente com as contribuições financeiras e obrigações estatutárias, e INATIVOS, quando em débito de uma contribuição mensal ou com os demais deveres de associados.

Art. 38. O Município que não cumprir com as obrigações estabelecidas no presente Estatuto Social, será levado à apreciação da Assembleia Geral, para que esta o declare como membro INATIVO.

§ 1º Os Municípios considerados INATIVOS, ficarão suspensos do uso dos direitos que o presente Estatuto Social lhes confere.

§ 2º Os representantes de Municípios que forem declarados INATIVOS e que ocupam cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, ficam afastados automaticamente até o levantamento da suspensão.

Art. 39. O exercício financeiro da associação coincidirá com o ano civil.

Art. 40. No período compreendido entre o término do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, coincidente com o término do mandato dos Prefeitos Municipais e a eleição e posse da nova Diretoria, a entidade será administrada pela Diretoria Provisória, composta pelos Prefeitos sucessores dos Municípios que exerciam os cargos diretivos, ficando automaticamente empossados.



Art. 41. Serão mantidas as Leis especiais dos Municípios que reconhecem sua condição de membros da associação, às quais fixam os valores das contribuições repassadas a entidade, de acordo com as deliberações em Assembleia Geral, sujeitando-se aos demais deveres impostos pelo presente Estatuto Social.

Art. 42. É vedado à associação envolver-se em assuntos diversos de seus objetivos e finalidade, especialmente os de natureza político-partidária, prestar serviços técnicos, que não sejam de interesse dos Municípios associados ou incompatíveis com as finalidades públicas, dentro das suas áreas de atuação.

Art. 43. A associação manterá estreita colaboração com a Federação Catarinense de Municípios – FECAM e com as entidades municipalistas nacionais.

Art. 44. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão decididos pelo Presidente da associação, "ad referendum" de Assembleia Geral.

Art. 45. O presente Estatuto Social entrará em vigor a partir da aprovação em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Chapecó, SC, 07 de julho 2022

Rudi Miguel Sander  
Prefeito de São Carlos  
Presidente da AMOSC

Celso Galante  
Secretário Executivo

Luiz Junior Peruzzolo  
OAB/SC 22702

**Estado de Santa Catarina**  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD  
Antônio Fernandes Vargas Dias - Oficial  
Rua Guaporé, 280, E, Sala 01, Centro, Chapecó - SC, 89802-300 - (49) 3322-6705 -  
cartorioldias@hotmail.com

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Protocolo: 017058 Data: 30/08/2022 Qualidade: Integral  
Registro: 015375 Data: 30/08/2022 Livro: A-069 Folha: 21  
Apresentante: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA  
Emolumentos: Registro: R\$ 131,10, Selo: R\$ 3,11, Arquivamento: R\$ 22,22 - Total  
R\$ 156,43 - Recibo nº: 286987  
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GOP43100-70C3  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Chapecó - 30 de agosto de 2022



Antônio Fernandes Vargas Dias - Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E  
JURÍDICAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS  
1º OFÍCIO  
COMARCA DE CHAPECÓ - SC  
BEL. ANTONIO FERNANDES VARGAS DIAS  
OFICIAL TITULAR

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECÓ-SC

Assinado eletronicamente por:

\* CELSO GALANTE (\*\*\*.633.209-\*\*)

em 27/07/2022 09:12:54 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

\* LUIZ JUNIOR PERUZZOLO (\*\*\*.571.169-\*\*)

em 27/07/2022 09:14:00 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

\* RUDI MIGUEL SANDER (\*\*\*.119.249-\*\*)

em 27/07/2022 10:50:03 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://amosc-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/cf1d2fd6-5869-4f89-92f8-85004272aabe>

